



**PROJETO DE LEI** PL./0395.0/2015

Altera o art. 9º da Lei Estadual nº 15182/2010 que "Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos e adota outras providências."

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 09º da Lei Estadual nº 15182/2010 que "Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos e adota outras providências", passando a ter a seguinte redação:


**"Art. 09º** - É obrigatória a afixação desta Lei em local visível e de fácil acesso nos "guichês" ou agencias que emitem passagem rodoviárias, ou impresso disponível para consulta, quando solicitado, nestes estabelecimentos que devem informar ao interessado em se utilizar do benefício, visando o conhecimento do interessado.

**Parágrafo Único:** Às infrações a esta Lei aplica-se o disposto no art. 13 da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980 ."(N.R)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2015

  
Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente  
27 Sessão de 16/09/15.  
As Comissões de:  
- 5 Justiça  
- 23 Direitos Humanos  
- 20 Economia  
  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que Altera o art. 9º da Lei Estadual nº 15182/2010 que "Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos intermunicipais às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda inferior a 02 (dois) salários mínimos e adota outras providências."

Ao apresentar essa proposição, resolvemos dar transparência a uma legislação existente e que beneficia nossos idosos no Estado de Santa Catarina a utilizar um direito já existente.

### I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem** ser **interpretadas** de **forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:



*A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, **não se presume e nem comporta interpretação ampliativa**, na medida em que, por implicar **limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).*

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

*(...) uma **interpretação ampliativa** da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no **esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas**. (original sem grifos).*

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem praticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem** qualquer **órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos** (o que é o nosso caso por ser genéricos) já **estabelecidos** como também poderiam importar em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, a Lei que criou o ordenamento ao acesso a gratuidade necessita de um aperfeiçoamento em seu mérito, a nova alteração complementa a proposição anterior e é deveras legal a iniciativa parlamentar, inclusive nossa propositura garante o acesso a informação ao direito constituído e considerado liquido e certo.





No julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional a lei de iniciativa parlamentar que criava programa de gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerusclausus*, no art. <61> da CB – **matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, não criamos um programa, não ataca a estrutura constituída, não cria despesa (pois já existe previsão legal) e está fora das iniciativas restritas ao Executivo.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado lícito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ. que atacava lei, frisa-se, de **iniciativa parlamentar** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa municipal.**



“A criação, por **lei de iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.” (RE 290.549-AgR, Rel. Min. **Dias Toffoli**, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, *DJE* de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também – e principalmente – quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva "**zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes**".

Em tempo, como já citado, existe legislação e nos baseamos, no que coube, adequar a LC 131//2009 e 12527/2011, ambas Leis Federais que abordam o tema transparência.

## II - Quanto ao mérito da proposição

Em vários estados, a maior dificuldade ao acesso ao benefício e a falta de informação, assim, em estados como a Bahia, o MPF entrou com ações visando a divulgação do direito, como pode ver abaixo:





**Decisão da Justiça Federal em Vitória da Conquista acata solicitação feita pelo MPF para que empresas de transporte interestadual afixem em seus guichês cartazes informativos esclarecendo aos idosos o direito à gratuidade ou ao desconto de 50% nas passagens**

A pedido do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA), a Justiça Federal em Vitória da Conquista, a 509 quilômetros de Salvador, determinou que 13 empresas de transporte interestadual afixem nos guichês de venda de passagens aviso informando aos idosos o direito à reserva de duas vagas gratuitas por veículo ou, caso ocupadas, o desconto de 50% no valor das passagens para as demais cadeiras. O benefício está previsto no Estatuto do Idoso (artigo 40 da Lei 10.741/03) para idosos com renda inferior a dois salários mínimos.

A divulgação da gratuidade e da reserva de vagas deve ser feita de forma clara e com letreiro visível em balcões de venda das empresas de transporte interestadual localizadas em Vitória da Conquista e nos municípios que integrem a jurisdição da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista. O prazo para o cumprimento da decisão é de dez dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de multa de dez mil reais a cada vez que for constatado o descumprimento da medida judicial.

Conforme a decisão, “se existe relação de consumo, surge para as empresas transportadoras o dever de informar aos idosos que os mesmos possuem o direito à reserva de vagas” (Lei nº 8.078/90, artigo 31).

**Fiscalização** - A decisão, de 19 de setembro último, atende em parte o pedido de tutela antecipada (liminar) da procuradora da República em Vitória da Conquista Melina Montoya Flores. Ela havia requerido também que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) fiscalizasse o cumprimento da divulgação dos avisos pelas empresas; aplicasse as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento e padronizasse o informativo a ser afixado nos pontos-de-venda. Esses pedidos não foram deferidos pelo juiz em função do princípio da reserva legal administrativa, uma vez que não há lei específica que determine à ANTT a aplicação de multa nessa hipótese.

São as seguintes as empresas que deverão cumprir a recomendação: Viação Novo Horizonte, Expresso Brasileiro, Cia São Geraldo de Viação, Viação Itapemirim, Viação Nacional, Viação Transaereana, Viação Rio Doce, Viação Salulares e Turismo, Viação Águia Branca, Transanorte – Transporte e Turismo Norte de Minas, Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha, Empresa Gontijo de Transportes e Empresa de Transporte Serra.



Estão sob a jurisdição do MPF em Vitória da Conquista os municípios de de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Barra da Estiva, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Guajeru, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Ituaçu, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Mirante, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tanhaçu, Tremedal.

**Fonte:** [http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy\\_of\\_direitos-do-cidadao/mpf-ba-justica-determina-divulgacao-de-gratuidade-no-transporte-de-idosos](http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_direitos-do-cidadao/mpf-ba-justica-determina-divulgacao-de-gratuidade-no-transporte-de-idosos)

Em São Paulo, medida semelhante foi adotada:

### **Gratuidade: empresas de ônibus devem divulgar direito a idosos**

#### ***Defensoria Pública de SP entra na Justiça para exigir divulgação do direito de idosos à gratuidade no transporte***

A Defensoria Pública de São Paulo, por meio do Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, ajuizou no último mês ações civis públicas (ACPs) contra as empresas Viação Itapemirim, Viação Cometa e Auto Viação 1001 em razão da falta de publicidade e de divulgação do direito das pessoas com mais de 60 anos que ganhem até dois salários mínimos de obterem assento gratuito ou com desconto de 50% no transporte coletivo interestadual.

Segundo o Defensor Público Leandro de Marzo Barreto, coordenador do Núcleo, as empresas de transporte devem separar guichê próprio para o exercício do direito à gratuidade pelos idosos, além de colocar placas, mensagens publicitárias, cartazes e luminárias no espaço que utiliza para a comercialização das passagens, ao longo dos terminais rodoviários e nos sites institucionais das empresas. Ao não divulgar esse direito, as empresas negam a vigência à lei, disse o Defensor.

Segundo levantamento feito em julho passado pelo Defensor, de 166 idosos que procuraram a Defensoria Pública ao longo de duas semanas e preencheram voluntariamente um formulário, 90% nunca tinham visto qualquer informação sobre o direito à gratuidade nas rodoviárias e outros 40% sequer sabiam sobre esse direito.

O estudo motivou a Defensoria de São Paulo a oficiar as empresas Viação Itapemirim, Viação Cometa e Auto Viação 1001 a fim de que esclarecessem como realizam a publicidade do direito, mas as respostas obtidas foram consideradas





insuficientes. Segundo Leandro, as empresas se negaram a realizar um termo de ajustamento de conduta, o que motivou o ajuizamento das ACPs.

A ação pede que as empresas que realizam venda virtual de passagens permitam adquirir o Bilhete de Viagem do Idoso pela internet. Caso seja julgada procedente, a decisão beneficiará cerca de 2 milhões de pessoas e abrangerá terminais rodoviários de todo o Estado de São Paulo em que essas empresas mantenham transporte interestadual.

### **Entenda melhor**

Segundo o Decreto Federal nº 5934 de 2006, que regulamenta o Estatuto do Idoso, as empresas de transporte devem disponibilizar até dois assentos gratuitos para idosos com mais de 60 anos que ganhem até dois salários mínimos nos trajetos interestaduais. Caso dois assentos já tenham sido ocupados por pessoas nessas condições, a empresa deve ainda ofertar desconto de 50% para demais idosos que desejarem ocupar assento no mesmo veículo de transporte.

Para comprovar que está em condições de exercer o direito, o idoso deve apresentar documento válido de identificação civil e comprovar seus rendimentos por meio de holerite, carteira de trabalho, extrato de pensionista ou declaração anual de imposto de renda.

Para adquirir a passagem o idoso deve comparecer ao guichê com antecedência de seis horas para viagens com distância de até 500 quilômetros e com antecedência de 12 horas para viagens com distância superior a 500 quilômetros.

FONTE: Defensoria Pública de São Paulo -  
<http://coad.jusbrasil.com.br/noticias/2417265/gratuidade-empresas-de-onibus-devem-divulgar-direito-a-idosos>

E recentemente, em nosso estado problema semelhante acontece:

### **Empresas de transporte terão que justificar para ANTT negativa de gratuidade a idosos**

14/09/2015





As empresas de ônibus interestadual terão que justificar, por escrito, a razão da não concessão de gratuidade para idosos. Uma resolução da ANTT publicada no Diário Oficial da União na última semana determinou que as empresas emitam um documento explicando o motivo da recusa da gratuidade. “As empresas prestadoras do serviço deverão, em qualquer caso, emitir documento ao solicitante quando da negativa de concessão do benefício”, diz um trecho da resolução.

Além disso, o documento precisa conter data, hora e local. A resolução entrará em vigor no dia 9 de dezembro. Atualmente, as empresas não precisam se justificar formalmente aos idosos quando negam a gratuidade. A obtenção do documento é importante, uma vez que o idoso pode formalizar uma reclamação à ANTT na própria estação rodoviária – aos fiscais ou nos postos da agência – caso constate, no dia do embarque, que a empresa ainda tem vagas de gratuidade disponíveis. Caso o passageiro se sinta lesado pela empresa, também pode contatar a ANTT por telefone, no número 166.

A legislação prevê que as empresas reservem dois lugares para idosos com idade igual ou superior a 60 anos e renda igual ou inferior a dois salários mínimos. A gratuidade vale para os chamados ônibus convencionais, excluindo, assim, os ônibus “leito” e “semileito”. Ao solicitar uma passagem gratuita, o passageiro deve mencionar que quer um “bilhete de viagem do idoso” nos pontos de venda da transportadora, com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida. Caso as vagas de gratuidade já estejam preenchidas, é direito do idoso comprar a passagem com 50% de desconto.

Fonte:

[http://www.bandsc.com.br/canais/noticias/empresas\\_de\\_transporte\\_terao\\_que\\_justificar\\_para\\_antt\\_negativa\\_de\\_gratuidade\\_a\\_idosos.html](http://www.bandsc.com.br/canais/noticias/empresas_de_transporte_terao_que_justificar_para_antt_negativa_de_gratuidade_a_idosos.html)

